



Número: **0010564-06.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WILSON BATISTA LINS (AUTOR)</b>	<b>DRIENNY SANTOS DE ANDRADE (ADVOGADO)</b> <b>ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	
<b>CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58368 294	23/02/2020 23:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
58368 295	23/02/2020 23:30	<a href="#">DOCS - WILSON BATISTA</a>	Documento de Comprovação
58368 297	23/02/2020 23:30	<a href="#">RG e CPF</a>	Documento de Identificação
58368 298	23/02/2020 23:30	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	Substabelecimento
58538 178	03/03/2020 14:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59341 712	16/03/2020 18:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59341 721	16/03/2020 19:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59341 722	16/03/2020 19:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59444 370	18/03/2020 13:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59470 962	18/03/2020 22:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60332 693	06/04/2020 15:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60332 694	06/04/2020 15:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60332 727	06/04/2020 15:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60819 865	17/04/2020 23:36	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
61856 937	13/05/2020 16:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61856 938	13/05/2020 16:48	<a href="#">intimação de : WILSON BATISTA LINS</a>	Aviso de recebimento (AR)

EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**WILSON BATISTA LINS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 4.984.211 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.245.644-85, residente e domiciliado na Av Prof. Artur de Sá, 77 – Cidade Universitaria, na Cidade de Recife - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil. promover a presente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT**, inscrita no CNPJ n. **33.054.826/0001-92**, situada à Avenida Marquês de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife/PE - CEP 50030-000, pelo que declara e passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

#### **DOS FATOS**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **12.07.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

#### **DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.



Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<b>Pagamento Administrativo</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>
---------------------------------	---------------------

ente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

#### **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelência o seguinte:

**Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.**

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE**



**QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

**3) Requer, ainda, a condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;**

**4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

**5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.**

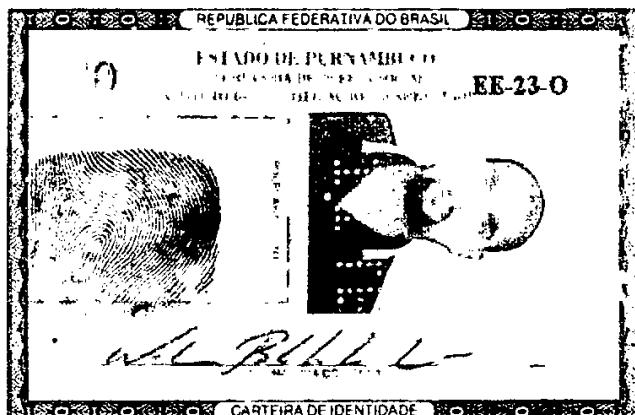
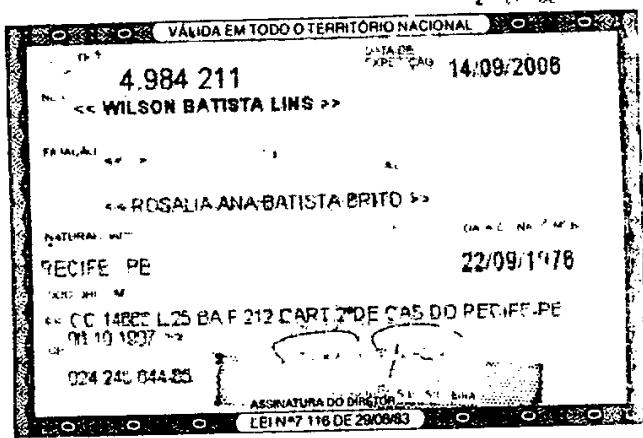
Dá-se a esta o valor de R\$ **12.200,00**

Pede Deferimento

Recife, 23 de fevereiro de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668  
[nascimentoabraao@hotmail.com](mailto:nascimentoabraao@hotmail.com)**







CTC RECIFE PE PL1

WILSON BATISTA LINS  
AV PRF ARTUR DE SA 77  
CASA - CIDADE UNIVERS  
50740-535 RECIFE - PE

PC-11

000000066



Postagem: 27/05/2019

Vencimento: 09/06/2019

Emissão: 25/05/2019

721109423020103000000045930 270519

Fechamento próxima fatura: 04/07/2019

Titular **WILSON BATISTA LINS**  
Cartão **5210.XXXX.XXXX.4060**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: [itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital](http://itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital)

vencimento

**09/06/2019**

A) pagamento total R\$

**1.492,62**

ou

B) pagamento mínimo\* R\$

**223,89**

+ 12x 191,98

Veja outras opções de  
parcelamento na  
2ª folha dessa fatura.

\* Você pode pagar qualquer valor acima de R\$ 223,89. O que restar para o valor total será parcelado em 12X, com encargos.

B) Pagamento mínimo: o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

**Limites de crédito R\$**

Límite total de crédito	1.540,00
Límite utilizado no mês	1.521,20
Retirada de recursos País(saque)	300,00
Retirada de recursos Exterior (saque)	1.540,00

**Lançamentos: compras e saques**

LUIZ HENRICKE (final 9041)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
30/03	SUPERMERCADO ARCO 02/02	34,50
	ALIMENTAÇÃO RECIFE	
06/04	MercPago-OGRANDE 02/03	60,25
	DIVERSOS, OSASCO	
12/04	COMERCIAL DEZDEZ 02/02	66,90
	MORADIA, CAMARAGIBE	
25/04	POSTO DE COMBUSTÍVEIS	50,00
	MORADIA, RECIFE	
25/04	IMPERIO DOS CAMAROES	24,55
	TURISMO E ENTRETENIMENTO, RECIFE	
25/04	ARTBURGUERS	13,99
	TURISMO E ENTRETENIMENTO, RECIFE	
26/04	SUPERMERCADO ARCO IRIS	65,41
	ALIMENTAÇÃO, RECIFE	

**Compra presencial**

com o uso do cartão e senha.

Continua...

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75348 42623.682525 50451.630003 6 000**

Número do Documento 00234426236/0015864

Nome do Pagador/CPF/CNPJ WILSON BATISTA LINS - 024.245.644-85

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70

Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

**recurso do pagador**

Nosso Número	175/34426236-8
Valor do Documento	R\$ 1.492,62
Vencimento	09/06/2019

Autenticação Mecânica

<b>Banco Itaú S.A.</b>	<b>341-7</b>	<b>34191.75348 42623.682525 50451.630003 6 000</b>
<b>Local de Pagamento</b>		
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP		
Data do Documento 09/06/2019 Número do Documento 00234426236/0015864 Espécie DOC FT Aceite N Data do Processamento 25/05/2019		
Data do Documento 09/06/2019 Número do Documento 00234426236/0015864 Espécie RS Quantidade Valor		
(=) Valor do Documento R\$ 1.492,62		
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante em "Pagamento Mínimo", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de Parcelas Fixas; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas disponíveis na 2ª folha da sua fatura, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.		
(+) Descontos / Abatimentos		
(-) Juros / Multa		
(=) Valor Pago		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP WILSON BATISTA LINS - 024.245.644-85 AV PRF ARTUR DE SA 77 - CASA - CIDADE UNIVERS - 50740-535 RECIFE - PE		
Sacador Avalista:		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PROCURACAO

OUTORGANTE/CONTRATANTE: Wilson Batista Lins, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Vigilante, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 4.984.211 - SIDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.245.644-85, residente e domiciliado AV. professor Artur de Sá, n.º 77, bairro: Cidade Universitária na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

OUTORGADO/CONTRATADO: ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

PODERES

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.

  
OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2020.

  
CONTRATANTE



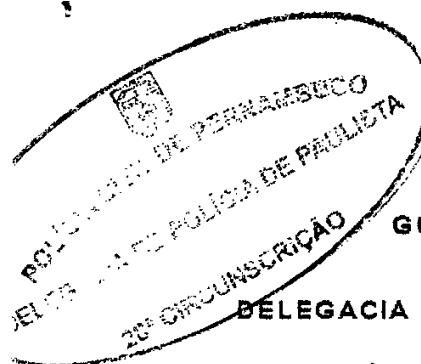
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Abraao Batista Firmino, brasileiro, sócio, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 4.984.211 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.245.644 - 85, residente e domiciliado AV. Prof. Arlindo de Souza, n.º 77, no Bairro de edade Universitária Cidade de Recife, Estado de PE, DECLARO, nos termos da Lei n.º 1.060/50, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 23 de FEVEREIRO de 2020.

Abraao Batista Firmino  
DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 028ª CIRCUNSCRICAO - PAULISTA -  
DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0118006889**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/07/2019** às  
**13:14**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **12/7/2019** às **23:00**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE JARDIM PAULISTA (BAIRRO), 1,  
PRÓXIMO AO NUCLEO DA PM** - Bairro: **JARDIM PAULISTA -  
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )**  
WILSON BATISTA LINS (VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): WILSON BATISTA LINS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**WILSON BATISTA LINS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mês: **ROSALIA**  
**ANA BATISTA BRITO** Data de Nascimento: **22/6/1978** Naturalidade: **NÃO INFORMADO /  
PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4884211/SDS/PE (R0)** Estado Civil: **AMASIADO(A)**  
Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **VIGILANTE** Telefones Celulares:  
- **988877716**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE MARANGUAPE I (BAIRRO), 1, RUA 81 QUADRA 58  
BLOCO 89 AP. 306 - CEP: 56990-000 - Bairro: MARANGUAPE - I -  
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **WILSON BATISTA LINS** , que  
estava em posse do(a) Sr(a): **WILSON BATISTA LINS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**

15/07/2019 13:05



Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PCP1834 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: 2018/2018

### Complemento / Observação

**RELATA QUE CONDUZIA SUA MOTO COM DESTINO A SUA CASA, QUANDO NAS IMEDIACOES DO NUCLEO DA PM EM JARDIM PAULISTA PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO E BATEU EM UM VEICULO MARCA GOL. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UPA DE JARDIM PAULISTA E DEPOIS REMOVIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÉNCIAS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
WILSON BATISTA LINS  
(VITIMA)

B.O. registrado por: EDUARDO MARQUES DE MENEZES - Matrícula: 3848841

15/07/2019 13:05







## FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N  
Jaguaribe - Paulista - PE  
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 486194

Usuário: MAYARAAM

### DADOS DO PACIENTE

Paciente: <b>WILSON BATISTA LINS</b>	Prontuário: 127473		
Idade: 42a 9m 20d	Sexo: M	Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 22/09/1976
Profissão:	Escolaridade:		
R.G.:	C.P.F.: 02424564485	Telefone:	CEP 53441080
Endereço: RUA OITENTA E UM	, 305	MARANGUAPE I	- PAULISTA - PE
<b>Dados da Internação</b>			
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Data e Hora da Internação: 13/07/2019 04:21		
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL		
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO	Leito: VERD2-EXTRA	
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA			

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:	FATURADO
Endereço:	-	-	16/07/19
Telefone:	Cidade:	Estado civil:	CLAUDEVAN SOUSA FATURISTA CNS.

### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 16 / 07 / 19	Hora da Alta: 12 : 15
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	
Condições de Alta: Boas	
Diagnóstico Principal.....: Férimento extenso em antebraço D + lesão dos tendões extensores longos de 2º e 3º QDD	REVISADO
Diagnóstico Secundário01.:	2CIH-HM
Diagnóstico Secundário02.:	
Procedimento.....: LC + DC + Tenotomia dos extensores de 2º e 3º QDD	
Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes Médico CRM-PE 27688 CRM-BA 55028 Médico e CRM:	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 13 de Julho de 2019

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável





MIGUEL ARRAES



Instituto de Medicina Integral  
Prof. Fernando Figueira

## **RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO**

NOME: WILSON BATISTA LINS

REG: 127473

IDADE: 42 SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 13/07/19

DATA DA ALTA: 14/7/19

### **DIAGNÓSTICO:**

- FERIMENTO EXtenso EM ANTEBRAÇO DIREITO + LESÃO DOS TENDÕES EXTENSORES LONGOS DE 2º 3º QDD

### **TRATAMENTO REALIZADO:**

- LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + TENORRÁFIA DOS EXTENSORES DE 2º E 3º QDD

### **ORIENTAÇÕES:**

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPÉDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉREODAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM **01 SEMANA**;
- MANTER TALA ANTEBRAQUIDIGITÁLICA EM EXTENSÃO - NÃO MOLHAR OU DANIFICAR;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTA, DOR IMPORTANTE.

### **PROGRAMA APÓS ALTA:**

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO( )

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: \_\_\_\_\_

Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes  
Médico  
CRM-PE 27686 CRM-BA 33036  
+ Dra. Cláudia Barbosa  
ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaripe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Aviso de Cirurgia : 57998

Paciente : 127473

Convênio Atend. : 1

Leito : 800

Dt. Início : 13/07/2019 09:05

Cid Pré-Operatório : T141

Cid Pós-Operatório : S565

Sala : 0003      SALA 03

WILSON BATISTA LINS

SUS - INTERNACAO

VERD2-EXTRA

Dt. Fim : 13/07/2019 10:45

Atendimento : 486194

Carteira :

Idade : 42 Anos

FERIMENTO DE REGIAO NAO ESPECIFICADA DO CORPO

TRAUMATISMO DE OUTROS MUSCULOS EXTENSORES E TENDOES AO NIVEL DO ANTEBRA

Procedimento: 0415040035

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia: 29

BLOQUEIO PLEXO BRAQUIAL

CURGIAO

18412 GABRIEL FREIRE MONTEIRO

ESTESISTA

2380 GENESIO GOMES DA CRUZ JUNIOR

**Descrição Cirúrgica :**

DIAGNÓSTICO: FERIMENTO EXTERNO EM ANTEBRAÇO DIR + LESÕES DOS TENDÕES EXTENSORES DO 2º E 3º QDD

INTERVENÇÃO: LC + DC + TENORRAFIAS DOS EXTENSORES DO 2º E 3º QDD

OPERADOR: DR. GABRIEL MONTEIRO

1º AUXILIAR: DR. LUIZ ROGÉRIO GOMES

INSTRUMENTADOR: REBECA

ANESTESISTA: DR. GENÉSIO GOMES

ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL + SEDAÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA

2. ASSEPSIA + ANTISEPSIA DE MSD

3. APLICAÇÃO DE GARROTE ESTÉRIL

4. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

5. ABORDAGEM DOS FERIMENTOS NO DORSO DO ANTEBRAÇO DIR, AMPLIADOS PROXIMAL E DISTALMENTE EM Z

6. LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9%

7. DESBRIDAMENTO DOS TECIDOS DESVITALIZADOS

8. REALIZADA TENORRAFIAS COM PONTOS KESSLER DE NYLON 4-0 + CHULEIO NOS DOIS TENDÕES EXTENSORES DO 2º QD  
NO TENDÃO EXTENSOR DO 3º QDD

9. REALIZADO SUTURA POR PLANOS DE FERIMENTO EM DORSO DE ANTEBRAÇO DIREITO COM VICRYL 2-0 E NYLON 3-0

10. VISUALIZADO FERIMENTO EM REGIÃO ULNAR DE PUNHO DIREITO E REALIZADA LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9%

11. DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

12. RETIRADO GARROTE ESTÉRIL E VERIFICADA BOA HEMOSTASIA

13. SUTURA DA PELE COM NYLON 3-0

14. CURATIVO COM ADAPTIC EM FERIMENTO EM REGIÃO ULNAR DE PUNHO DIREITO

15. TALA ANTEBRAQUIO-DIGITÁLICA ENGLOBANDO 2º E 3º QDE EM EXTENSÃO DO PUNHO E DA MTCF

16. OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Complementar**

*19/07/19*  
FATURADO  
CLAUDEVAN SOUSA  
FATURISTA

*Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes  
Médico  
CRM-PE 27883 CRM-BA 33036*

DR(A) : GABRIEL FREIRE MONTEIRO  
CRM : 18412

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





**DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO**

Atendimento.....: 486193 Prontuário: 127473 SAME: 114185 Hora Atend: 03:31 Data Atend: 13/07/2019  
Paciente.....: WILSON BATISTA LINS Idade: 42 a  
Endereço.....: RUA OITENTA E UM  
Bairro.....: MARANGUAPE I  
Cidade.....: PAULISTA UF.: PE CEP: 53441080  
Convênio.....: SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano....: PLANO UNICO  
CID Principal.....: -  
CID's Secundários.: -  
Resultado.....: ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO  
Data Saída.....: 13/07/2019 Hora Saída : 04:20

Prestador da Evolução Médica: FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

FAGNER FONSECA DE ATHAYDE / 16863  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



IMIP

Instituto de Medicina Integral  
Prof. Fernando Figueira

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PAULISTA  
GERALDO PINHO ALVES

UPA 24h  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

REC: 148618 - WILSON BATISTA LIMA

Via: ROSALIA ANA BATISTA BRITO

1159488 Nasc 22/03/1975

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Wilson Batista Lima.

IDADE: 42 anos

SEXO: Masculino

CIDADE: Rio de Janeiro

BAIRRO: Vila Isabel.

UF: RJ.

HISTÓRIA CLÍNICA: Paciente vítima de roubo ocorrido em sua casa, escondendo que não com diferença de mobilização em função dos dedos das suas mãos, sentindo o 3º DDD.

EXAME FÍSICO: TGBan, cardíaco, arterial. HGT: 0 F.C: 74 bpm P.A: 140x90 mmHg, refletores no rosto, auriculares, contorcões. (OR) - Nen. PR: 72mm sPO<sub>2</sub>: 98% / min; (OR) PRR em 30, BPF, e respira; (OR) - Nen. (MND) Escondendo a diferença de mobilização em função do 3º DDD.

EXAMES COMPLEMENTARES:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

HD1: Lesão de nervo mediano.

HD2:

CONDUTA TERAPÊUTICA: Visto que não dispomos de ortopedista nessa unidade, voltei para minha unidade no Hospital Mário Negócio.

JUSTIFICATIVA: Amostra dos exames de ortopedia

HOSPITAL DE DESTINO:

Hospital Mário Negócio (ortopedia).

MÉDICO SOLICITANTE DA SENHA:

E. K. C.  
Elton Kim Cavalcanti  
Médico  
CRM-RJ 23.130

SENHA: 5786286.

DATA: 13/02/2019

HORA: 02:20.

Impresso em 03/02/2020  
JORNAL  
A. 1.1.39.445



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: WILSON BATISTA LINS REG: 127473

CLÍNICA: \_\_\_\_\_ ENFERMAGEM: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

DATA/HORA	
13/7/2019	<b># SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>
	<b># ADMISSÃO</b>
04:10	<p><b>PACIENTE SEXO MASCULINO 42 ANOS REFERE ACIDENTE MOTOCICLÍTICO HA 3 HORAS EVOLUINDO COM DOR EM JOELHO DIREITO , DOR E FERIMENTO EM REGIAO DORSAL MEDIAL DO ANTEBRAÇO DIREITO COM DEFICT DE EXTENS DO 3 QDD. NEGA NAUSEA VOMITOS CEFALÉIA , REFERE TE INGERIDO BEBIDA ALCOOLICA . NEGA COMORBIDADES , REFERE ALERGIA À CETOPROFENO</b></p> <p><b>AO EXAME: BEG ORIENTADO CONSCIENTE EUPNEICO AFEBRIL CORADO HIDRATADO NORMOTENSO NORMOCARDICO</b></p> <p><b>MID- DOR A PALPAÇÃO DO JOELHO , EDEMA +/4+, SEM ALTERAÇÃO DE ADM , PACIENTE DEAMBULA SEM DIFICULDADE , NV+</b></p> <p><b>MSD- FERIMENTO EM REGIAO MEDIAL DORSAL 1/3 MEDIO I ANTEBRAÇO DIREITO APRESENTADO DEFICT DE EXTENSA TOTAL DO 3 QDD, SEM ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE EM TABAQUEIRA ANATOMIA , 3 E 5 QDD. SEM ALTERAÇÃO DE EXTENSAO DO PUNHO , PINÇA DO 1 E 2 QDD , ABDUÇÃO E ADUÇÃO DOS DEDOS. PULSOS RADIAL E ULNAR PRESENTE , CHEIO, SEM SANGRAMENTO ATIVO , TEC &lt; 2 S.</b></p> <p><b>EXAME FÍSICO DIFICULTADO PELA DOR DO PACIENTE</b></p> <p><b>RX - NÃO EVIDENCIADO FRATURAS</b></p> <p><b>HD: FERIMENTO EXTERNO EM ANTEBRAÇO DIREITO</b></p> <p><b>CD: INTERNAÇÃO</b></p> <p><b>ATB +ANALGESIA+ SAT +VAT</b></p> <p><b>AO BLOCO</b></p> <p><b>SOB ORIENTAÇÃO DE DR FAGNER ATHAYDE</b></p>





HOSPITAL  
MIGUEL ARRAES



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_  
Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora	
22/07/19	<p>Ho: 1) P01 (22/07/19) #307# P01 com dor no dor molar em 2º e 3º O.D. em uso de tabaco WVP em rotina de 20g/dia + (1). c1) Doroso com 01 mês.</p> <p><i>Dr. Ayrton Feraz CRM-PE 23.960</i></p>
29/07/19	<p>Ho: 1) P01 (29/07/19) #307# P01 com dor no dor molar reflexo cervical, dor no condilare, dor no fci: dor aperto, dor sinus flogostico c1) Doroso com 01 mês 2) Doroso com 01 mês 3) Doroso com 02 meses.</p> <p><i>Dr. Ayrton Feraz CRM-PE 23.960</i></p>
12/08/19	<p>Ho: 1) P01 (12/08/19) #307# P01 com dor no dor molar em 2º e 3º O.D. em uso de tabaco WVP em rotina de 20g/dia + (1). c1) Doroso com 01 mês.</p> <p><i>Dr. Ayrton Feraz CRM-PE 23.960</i></p>



Atendimento: 486194  
Dt Atendimento: 13/07/2019 - 04:21  
Paciente: 127473 WILSON BATISTA LINS

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 195 ORTO-501-LEITO 003 Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: MAIARASS

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

MAIARA SEVERINA DA SILVA

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





## **SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, eu, **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, Imbiribeira, Recife-PE substabeleço, com reserva de poderes, a **DRIENNY SANTOS DE ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 51.761, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, Imbiribeira, Recife-PE, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nesses autos.

Recife, 04 de fevereiro de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**

OAB/PE 39.668



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 23/02/2020 23:30:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022323300409800000057405384>  
Número do documento: 20022323300409800000057405384

Num. 58368298 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0010564-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R. hoje

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os **benefícios da justiça gratuita** por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

**2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

6. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE.

6.3. Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 23 de março de 2020, às 09h20min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo**.

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 03/03/2020 14:18:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030314182575800000057571864>

Número do documento: 20030314182575800000057571864

Num. 58538178 - Pág. 1

elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se **pessoalmente**, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia.

Recife, 02 de março de 2020.

**Jefferson Félix de Melo**

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87**.

RECIFE, 16 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 16/03/2020 18:58:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031618585657600000058357186>  
Número do documento: 20031618585657600000058357186

Num. 59341712 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 58538178 proferido nos autos do processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001 da Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WILSON BATISTA LINS contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

*"DESPACHO R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 23 de março de 2020, às 09h20min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o*



art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 02 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 16/03/2020 19:02:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031619025139100000058357195>  
Número do documento: 20031619025139100000058357195

Num. 59341721 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001

AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58538178, conforme segue transcrita abaixo:

*"DESPACHO R. hoje 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio 014/2017-TJPE. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 23 de março de 2020, às 09h20min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via*



terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Banco do Brasil S/A, conta corrente no. 56323-4, agência 8633-9, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 02 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

RECIFE, 16 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 16/03/2020 19:02:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031619025155300000058357196>  
Número do documento: 20031619025155300000058357196

Num. 59341722 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de março de 2020.  
**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 18/03/2020 13:24:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813245753400000058457739>  
Número do documento: 20031813245753400000058457739

Num. 59444370 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0010564-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 10:15h, na Rua do Chacon, 274, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

Intime-se as partes, pessoalmente e por meio dos seus causídicos.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2020.

**Jefferson Félix de Melo**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 18/03/2020 22:25:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031822252588700000058483192>  
Número do documento: 20031822252588700000058483192

Num. 59470962 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 59470962, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 10:15h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intime-se as partes, pessoalmente e por meio dos seus causídicos. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 18 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 6 de abril de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/04/2020 15:12:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615121628100000059300208>  
Número do documento: 20040615121628100000059300208

Num. 60332693 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59470962, conforme segue transscrito abaixo:

*" DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 10:15h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intime-se as partes, pessoalmente e por meio dos seus causídicos. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 18 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito "*

RECIFE, 6 de abril de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/04/2020 15:12:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615122070600000059300209>  
Número do documento: 20040615122070600000059300209

Num. 60332694 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 6 de abril de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AUTOR**

Destinatário(s):

Nome: WILSON BATISTA LINS

Endereço: Avenida Professor Artur de Sá, 77, Várzea, RECIFE - PE - CEP: 50740-535

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 06 de julho de 2020**

**Horário: 10:15h**

**Endereço: Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 06/04/2020 15:18:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615185152500000059301438>  
Número do documento: 20040615185152500000059301438

Num. 60332727 - Pág. 1

Ciente



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 17/04/2020 23:36:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041723361454100000059764130>  
Número do documento: 20041723361454100000059764130

Num. 60819865 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010564-06.2020.8.17.2001  
AUTOR: WILSON BATISTA LINS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a intimação de : WILSON BATISTA LINS. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de maio de 2020.  
**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 16:48:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051316485239700000060754023>  
Número do documento: 20051316485239700000060754023

Num. 61856937 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Nome: WILSON BATISTA LINS Endereço: Avenida Professor Artur de Sá, 77, Várzea, RECIFE - PE - CEP: 50740-535-SEDEX				
0010564-06.2020.8.17.2001		ID 59341723	6	
INTIMAÇÃO		Seção B da 19ª Vara Cível da Capital	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI				
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		19/03/20		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR				
				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
				
EÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
0		FC0463 / 16		114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 16:48:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051316485250200000060754024>  
 Número do documento: 20051316485250200000060754024

Num. 61856938 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 16:48:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051316485250200000060754024>  
Número do documento: 20051316485250200000060754024

Num. 61856938 - Pág. 2